Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2008

MENSAGEM: 21/2008

Nº DO PROJETO: 23/2008

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2008

SÚMULA: Amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta. (Lei nº 2572/2005 – 42 vagas, Agentes de Trânsito – R$ 466,46 – 40 horas semanais – Estar – Estacionamento Regulamentado).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 12 de março de 2008.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de agosto de 2008.
Este projeto de lei foi **arquivado**, conforme Art. 135 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário das Comissões de Justiça e Redação; Políticas Públicas e Finanças e Orçamento.

Informado o Executivo Municipal através do ofício nº 324/2008, de 26 de agosto de 2008.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Ofício nº 324/2008

Pato Branco, 26 de agosto de 2008.

Senhor Prefeito:

Comunicamos que na sessão ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2008, foi arquivado o **projeto de lei nº 23/2008,** enviado a esta Casa através da mensagem nº 21/2008, que amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta, conforme Art. 135 do Regimento Interno, tendo em vista que o mesmo recebeu parecer contrário das Comissões de Justiça e Redação; Políticas Públicas e Finanças e Orçamento.

Atenciosamente.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 23/2008

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para análise ao Projeto de Lei nº 23/2008, de autoria do Executivo Municipal, que visa ampliar as vagas no quadro de pessoal da administração direta.

O proponente do projeto em tela pede autorização do Legislativo para ampliar de 30 (trinta) para 42 (quarenta e duas) as vagas para o cargo de agente de trânsito, justificando em sua mensagem a necessidade com os seguintes motivos:

- A ampliação da área de abrangência do ESTAR e, o possível aumento em curto prazo;
- Existem atualmente 24 (vinte e quatro) pontos e 19 (dezenove) agentes, pois 3 (três) trabalham em serviço interno e 6 são fiscais de trânsito;
- Além de uma agente que está em licença maternidade e outra em dispensa médica, existe a possibilidade de outras eventuais dispensas;
- O período de férias dos agentes passa a ser cumprida a partir de março deste ano de 2008, sendo que a média é de 3 (três) a 4 (quatro) agentes por mês.

Não há previsão de concurso público nem a médio nem a curto prazo, sendo que o concurso eliminatório feito para contratar tais agentes, já teve prazo esgotado e o possível ano prorrogável também.

Apesar da necessidade da contratação, a matéria contempla irregularidades por entendemos que é necessário fazer outro concurso público para a contratação desses 12 novos agentes, pois o processo eliminatório não tem mais valia. Por tais fatos a Comissão de Justiça e Redação opta por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação por essa Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de agosto de 2008.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) – Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

Volmir Sabbi (PT) – Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2008

A Comissão de Políticas Públicas reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 23/2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para ampliar as vagas no quadro de pessoal da administração direta.

A proposta do Executivo Municipal é de ampliar de 30 (trinta) para 42 (quarenta e duas) vagas para os agentes de trânsito, justificando em sua mensagem a necessidade com os seguintes pretextos:

– A ampliação da área de abrangência do ESTAR e, o possível aumento em curto prazo;

– Existem atualmente 24 (vinte e quatro) pontos e 19 (dezenove) agentes, pois 3 (três) trabalham em serviço interno e 6 são fiscais de trânsito;

– Além de uma agente que está em licença maternidade e outra em dispensa médica, existe a possibilidade de outras eventuais dispensas;

– O período de férias dos agentes passa a ser cumprida a partir de março deste ano de 2008, sendo que a média é de 3 (três) a 4 (quatro) agentes por mês.

A matéria contempla irregularidades, pois não há previsão de concurso público nem a médio nem a curto prazo, sendo que o concurso eliminatório feito para contratar tais agentes, já teve prazo esgotado e o possível ano prorrogável também. Sendo dessa forma, se faz necessário outro concurso para a contratação desses 12 novos agentes, pois o processo eliminatório não tem mais valia. Por tais fatos a Comissão de Políticas Públicas opta por outorgar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação por essa Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de julho de 2008.

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2008

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças se reuniram para analisar a matéria em apreço.

Trata-se do projeto de lei nº 23/2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta.

Com aprovação do projeto seriam ampliados mais 42 vagas no cargo de Agentes de Trânsito, com carga horária de 40 horas semanais.

Porém, como já venceu o prazo para contratação dos agentes aprovados em teste seletivo, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à tramitação e aprovação da matéria em apreço.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 25 de agosto de 2008.

Valmir Tásca (DEM) – Relator

Aldir Vendruscolo – Membro

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2008

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar vagas no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto na Lei nº 2.572, de 21 de dezembro de 2005.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade de ampliar o número de vagas para o cargo de Agente de Trânsito, indicando os seguintes motivos:

- a ampliação da área de abrangência do ESTAR, e o possível aumento a curto prazo;
- o início do período de férias dos agentes a partir de março de 2008, sendo a média de três a quatro agentes por mês;
- e eventuais dispensas (médicas, maternidades, etc.) o que reduz o número de agentes para uma efetiva execução da atividade, visto que atualmente existem 24 pontos e apenas 19 agentes, pois 3 trabalham em serviço interno, 6 são fiscais de trânsito.

Informa ainda, que atualmente, uma agente se encontra em licença maternidade, e outra em dispensa médica.

Segundo a proposta ampliam-se de 30 (trinta) para 42 (quarenta e dois) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito, previsto no Anexo I da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 -
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 07 Visto

Em havendo previsão na LDO e no orçamento para a ampliação do número de vagas (cargos), conforme prescreve o artigo 169, § 1°, incisos I e II da Constituição Federal, bem como verificado que as despesas dele decorrentes não atingem o limite de 54% de gastos com pessoal, conforme preceitua a LRF, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação.

Cumpre ressaltar, **que as vagas para o cargo de Agente de Trânsito criados através da Lei n° 2.572, de 21 de dezembro de 2005, objeto da ampliação proposta, e que compõem o Quadro de Vagas – Cargos de Provimento Efetivo) constante do Anexo I da Lei n° 1.368, de 28 de julho de 1995, somente poderão ser providos (investidura em cargo público) mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.**

Assim sendo, **s.m.j, não poderão ser utilizadas as vagas objeto de ampliação dos cargos de provimento efetivo de Agente de Trânsito, para a recompor as necessidades desse setor de trânsito, em razão do regime de contratação e do prazo de vigência das mesmas, estabelecido na Lei n° 2.635, de 20 de junho de 2006, que autoriza a contratação de servidores (agentes de trânsito) por prazo determinado, precedido de teste seletivo.**

No presente caso, **entendo s.m.j, que para recompor as necessidades do setor de trânsito, necessário a realização de teste seletivo para contratação temporária de pessoal, mediante expressa autorização legislativa ou através de realização de concurso público para provimento de cargo efetivo de Agente de Trânsito, constante do Anexo I da Lei n° 1.368, de 28 de juho de 1995, com a redação dada pela Lei n° 2.572, de 21 de dezembro de 2005.**

Sob aspecto de ordem redacional, recomendo seja adequada a redação do artigo 1° do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

"Art. 1° Fica ampliado o número de vagas do cargo abaixo descrito, previsto no Anexo I da Lei n° 1.368, de 28 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei n° 2.572, de 21 de dezembro de 2005:"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

Pelo exposto, **o cargo de Agente de Trânsito – inserido no Anexo I - Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, através da Lei nº 2.572, de 21 de dezembro de 2005, somente poderá ser provido mediante a via do concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, razão pela qual, entendo s.m.j, não ser possível contemplar a pretensão arguida na Mensagem do Poder Executivo Municipal.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de março de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LEI Nº 2.635, DE 20 DE JUNHO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar Agentes de Trânsito, por prazo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Salário
30	Agentes de Trânsito	44	466,46

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores de que trata o artigo anterior será o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 3º. A contratação de que trata esta lei deverá ser precedida de teste seletivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 04
Visto

LEI Nº 2.572, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: Cria Cargo e amplia o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, constante da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
30	Agente de Trânsito	Operacional	R$ 466,46	40	IV

Art. 2º. O anexo V da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995 (descrição de cargos do Grupo Ocupacional Operacional), passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Agente de Trânsito, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Amplia o número de vagas constante do Anexo I, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Gari de Caminhão, passando a ficar acrescido de 20 (vinte) para 25 (vinte e cinco) vagas, do cargo de Motorista II, passando a ficar acrescido de 40 (quarenta) para 45 (quarenta e cinco) vagas e do cargo de Auxiliar/Babá ficando acrescido de 60 (sessenta) para 62 (sessenta e duas) vagas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

ANEXO I

Título do Cargo: AGENTE DE TRÂNSITO

- **Descrição Sumária**

Operacionalizar as ações do Município na área de trânsito de veículos e pessoas nas vias públicas subordinadas á ação municipal, dentro da Legislação em vigor.

- **Descrição Detalhada**

- Fiscalizar a circulação de veículos e pedestres nas vias públicas municipais;
- fazer cumprir as normas constantes da legislação de trânsito, federal, estadual e municipal, autuando os infratores;
- desenvolver ações de educação para o trânsito dentro de programas desenvolvidos pelo Departamento de Trânsito do Município;
- orientar os munícipes quanto ao cumprimento de legislação de trânsito;
- desenvolver ações para conservação e implantação de equipamentos e sinalização de trânsito;
- desenvolver quaisquer outras atividades que, por sua natureza, se incluam no âmbito de sua profissão.

Especificações
Instrução: 2º Grau Completo
Responsabilidade: Equipamentos e materiais

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral - 28-Fev-2008-17:28-00173-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 02
Visto

MENSAGEM Nº 021/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa, incluso Projeto de Lei que propõe ampliação do número de vagas para o cargos de Agente de Trânsito.

A referida ampliação se faz necessária, pelos seguintes motivos:

- a ampliação da área de abrangência do ESTAR, e possível aumento a curto prazo;
- o início do período de férias dos agentes a partir de março de 2008, sendo a média de três a quatro agentes ao mês.
- e eventuais dispensas (médicas, maternidades, etc..) o que reduz o número de agentes para uma efetiva execução da atividade, visto que atualmente existem 24 pontos e apenas 19 agentes, pois 3 trabalham em serviço interno, 6 são fiscais de trânsito. Atualmente, uma agente se encontra em licença maternidade, e outra em dispensa médica.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de fevereiro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

PROJETO DE LEI Nº 23/2008

Amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previstos na Lei nº 2.572, de 21 de dezembro de 2005,

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CLASSE
42	Agentes de Trânsito	Operacional	R$ 466,46	40	IV

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA MUNICÍPIO